EMENDA MODIFICATIVA N° CM-04/2022

Ao Projeto de Lei Complementar Nº CM- 10/2021

A redação do art. 1° do Projeto de Lei Complementar N° CM-10/2021 passa a ser a seguinte:

Art. 1°. O artigo 3° da Lei Complementar n° 30 de 14 de agosto de 1996 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°*- O Município possuirá uma ouvidoria, incumbida de detectar e receber denúncias e reclamações referentes às ações e serviços de saúde, devendo o denunciante ser identificado e cabendo ao órgão apoiador, encaminhá-las de forma anônima aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências necessárias com vistas à solução dos problemas detectados.*

Divinópolis, 09 de fevereiro de 2022.

_____

Vereador Zé Braz – PV

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade a retificação do texto do Projeto de Lei Complementar, a fim de minimizar os impactos causados pela denunciação caluniosa em órgãos do Executivo Municipal.

Tal fato pode ser exemplificado através da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Divinópolis, onde encontro-me como Presidente, ao qual recebe diariamente queixas a respeito dos órgãos públicos de saúde. Ao realizar um levantamento de denúncias anônimas averiguadas, constata-se que 99% eram inverdades, gerando um transtorno às entidades públicas e aos Vereadores integrantes.

Sendo assim, o principal objetivo da emenda aqui apresentada é impedir que o total anonimato da denúncia, abra brechas para que outras queixas falsas cheguem aos Poderes.

Divinópolis, 09 de fevereiro de 2022.

_____

Vereador Zé Braz – PV